

## RECOMENDAÇÃO Nº 029, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

*Recomenda medidas relativas a denúncias de violações de direitos humanos contra trabalhadores(as) de saúde palestinos(as).*

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Quinquagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que as ações e serviços públicos de saúde devem observar a participação da comunidade como diretriz estruturante (Art. 198, inciso III);

Considerando a necessidade da participação do controle social no processo de elaboração e revisão das políticas de saúde, além das três instâncias gestoras do SUS, de entidades vinculadas ao Ministério da Saúde e de movimentos relativos às populações alvo das políticas;

Considerando a manifestação pública do Conselho Nacional de Saúde - CNS sobre a situação genocidária em curso na Palestina, expressa pelo posicionamento institucional "Gaza: CNS pede cessar-fogo imediato, fim do cerco total a milhares de palestinos e liberação urgente para entrada de ajuda humanitária", de 06 de novembro de 2023;

Considerando a reunião realizada em 25 de junho de 2024, em Brasília-DF, entre o Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), a secretária-executiva do CNS e uma comissão de representantes do Estado da Palestina, liderada pela chefe do departamento de Saúde Mental do Ministério da Saúde palestino, onde foram discutidas iniciativas de apoio ao povo palestino no âmbito da saúde pública e do cumprimento de tratados e acordos internacionais.

Considerando que se ressaltou, na reunião referida, a grave situação enfrentada pelos(as) trabalhadores(as) de saúde na Palestina, em meio ao genocídio em Gaza, com ataques a estruturas de saúde, prisão de profissionais e privação intencional de alimentos, bem como a necessidade de cumprimento de acordos internacionais de respeito aos direitos humanos, reforçada pela autoridade palestina e por membros do CNS e outras entidades presentes no encontro;

Considerando que essas violações remontam a décadas de violência sucessiva cometida pelos governos de Israel, e que se intensificaram em resposta aos ataques do Hamas, em 07 de outubro de 2023, especialmente na Faixa de Gaza;

Considerando o estudo “Israel: profissionais de saúde palestinos(as) torturados(as)”, realizado pela organização não-governamental *Human Rights Watch* e publicado em 26 de agosto de 2024, que revela que as forças israelenses detiveram arbitrariamente trabalhadores(as) de saúde em Gaza, realizaram deportações para centros de detenção em Israel, e atacaram centros clínicos e hospitais palestinos, agravando a degradação do sistema de saúde palestino;

Considerando que médicos(as), enfermeiros(as) e paramédicos(as) palestinos(as) libertados(as) relataram à *Human Rights Watch* terem sofrido maus-tratos sob custódia de Israel, incluindo humilhações, espancamentos, torturas, posições de estresse forçado, uso indiscriminado de algemas e vendas prolongadas, privação de cuidados médicos, além de ameaças de detenção por tempo indeterminado, violação e morte de familiares, sendo punidos(as) por se movimentarem ou falarem e submetidos(as) a punições coletivas;

Considerando o registro da organização *Human Rights Watch* de que as forças de segurança israelenses detiveram pelo menos 310 trabalhadores(as) de saúde palestinos(as) desde 07 de outubro de 2023;

Considerando que a *Healthcare Workers Watch-Palestine*, outra organização não-governamental, documentou 259 detenções de profissionais de saúde e coletou 31 relatos descrevendo tortura e outros abusos por parte das autoridades israelenses, incluindo privação de alimentos e água adequados, ameaças de violência sexual, estupro e tratamento degradante;

Considerando que a detenção arbitrária prolongada e os maus-tratos aos(as) trabalhadores(as) de saúde têm agravado a crise sanitária em Gaza; que, desde outubro de 2023, mais de 92.000 pessoas em Gaza ficaram feridas, mais de 40.000 foram assassinadas, e os hospitais funcionais têm menos de 1.500 leitos disponíveis; além disso, as autoridades israelenses permitiram que apenas 35% das quase 14.000 pessoas que solicitaram evacuações médicas deixassem Gaza, conforme registrado no oPT Emergency Update da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 05 de agosto de 2024;

Considerando que os relatos dos(as) trabalhadores(as) de saúde são consistentes com relatórios independentes, como o “Relatório temático - Detenção no contexto de escalada das hostilidades em Gaza (Outubro 2023 - Junho 2024)” do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), e o “Relatório - Detenção e alegados maus-tratos de detidos(as) de Gaza durante a Guerra Israel-Hamas” da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA), além de artigos da mídia israelense, como o artigo “Servimos na Base de Teiman de Israel. Aqui está o que fizemos com os(as) habitantes de Gaza detidos(as) lá”, publicado no jornal Haaretz, um dos mais influentes de Israel;

Considerando que esses registros também documentam relatos de palestinos(as) detidos(as) em regime de incomunicabilidade, espancamentos, violência sexual, confissões forçadas, eletrocussão e outras formas de tortura e abusos;

Considerando que o art. 3º comum às quatro Convenções de Genebra de 1949, aplicável às hostilidades entre Israel e os grupos armados palestinos, prevê que “as pessoas que não tomem parte ativa nas hostilidades serão, em

todas as circunstâncias, tratadas com humanidade”; que “tratamento cruel e tortura” e “ultrajes à dignidade pessoal, em particular tratamento humilhante e degradante” são sempre proibidos, e que “os(as) feridos(as) e doentes serão (...) cuidados(as)”;

Considerando o art. 49 da Quarta Convenção de Genebra, aplicável aos territórios ocupados, que proíbe as transferências individuais forçadas dentro do território ocupado, bem como as deportações de civis do território ocupado para o território da potência ocupante, independentemente do motivo; e

Considerando que as violações graves do art. 3º comum e do art. 49 da Quarta Convenção de Genebra, cometidas com intenção criminosa, constituem crimes de guerra.

## **Recomenda**

### **À Presidência da República:**

I - Reforçar a manifestação na Organização das Nações Unidas (ONU) em solidariedade aos(as) trabalhadores(as) de saúde palestinos(as) diante dos sucessivos ataques e violências a que estão sendo submetidos(as) pelo governo de Israel, cobrando ações das organizações internacionais para a proteção e garantia da integridade desses(as) profissionais;

II - Denúncia das violações de Direitos Humanos cometidas pelo governo de Israel contra civis palestinos(as) no âmbito da Corte Internacional de Justiça (CIJ) e do Tribunal Penal Internacional (TPI); e

III - Suspensão de contratos de cooperação militar e para segurança pública, bem como da compra de armas e insumos da indústria armamentista israelense.

### **Ao Ministério das Relações Exteriores:**

Requerimento de informações ao Estado de Israel e à Palestina sobre alegadas violações de Direitos Humanos de trabalhadores(as) de saúde palestinos(as).

### **Ao Ministério da Saúde:**

Estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica Internacional com o Ministério da Saúde da Palestina, visando à cooperação acadêmico-científica no campo de atenção à saúde mental, com intercâmbio de tecnologia e conhecimento, unindo esforços em defesa da vida.

**À Corte Internacional de Justiça (CIJ) e ao Tribunal Penal Internacional (TPI):**

Tomada de providências e condução de investigações sobre violações de Direitos Humanos, especialmente no que se refere à proteção dos(as) trabalhadores(as) de saúde palestinos(as).

**À Organização Mundial da Saúde (OMS):**

I - Adoção de providências para garantir o exercício profissional dos(as) trabalhadores(as) de saúde palestinos(as), com apoio do Ministério da Saúde da Palestina;

II - Fortalecimento das linhas de cuidado e assistência pós-violência, incluindo apoio para que a Palestina crie mecanismos de suporte adequados para esses(as) profissionais.

**À Delegação Brasileira na Organização Mundial da Saúde (OMS):**

I - Defender, no âmbito da OMS, a constituição de um Comitê Internacional de Averiguação da Situação Sanitária no território palestino;

II - Defender, no âmbito da OMS, a constituição de um Comitê de Registro e Resguardo dos Prontuários e Denúncias de Tortura ocorridas fora do território palestino.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Quinquagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 2024.